



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 186/2023 - GP-CS

CNPJ 01.962.045/0001-00 30/08/2023 13:57

Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

Ao responder este documento informar:
Referente ao Processo SEI AGERGS nº 000545-39.00/23-3

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana
Rua Bento Martins, 2619
Centro
Uruguaiana - RS
CEP 97.501-520

contato@uruguaiana.rs.leg.br
expediente@uruguaiana.rs.leg.br

Prezado Senhor Presidente,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, confirmamos o recebimento do Ofício Exec. nº 421/2023/DLEG que sugere ter havido danos decorrentes das obras de pavimentação da Concessionária BRK Ambiental no sistema de drenagem pluvial do município. Tendo em vista que o convênio de delegação não prevê a regulação dos serviços de drenagem urbana do município, considera-se que não cabe a esta Agência afirmar se o sistema de drenagem pluvial foi afetado pelas obras de pavimentação da Concessionária e quais as ações necessárias para correção dos problemas. Entende-se que tal atribuição é exclusiva do departamento ou órgão municipal responsável pelo sistema de drenagem urbana.

Sendo assim, considerando os termos de fiscalização compartilhada prevista no convênio firmado com a AGERGS, sugerimos que o Município, por exemplo através da Comissão de Fiscalização do contrato de Concessão, exerça seu poder legal para realizar o procedimento de fiscalização sobre os itens apontados. Caso a Concessionária, após o devido contraditório, não cumpra os termos do contrato assinado com reparação dos danos possivelmente ocasionados, o município pode prosseguir com o procedimento administrativo de fiscalização com a aplicação de sanções. Neste caso, a Agência atuará como instância recursal em eventuais penalidades aplicadas pelo Município, conforme item VII da Subcláusula Única, Cláusula Terceira do Convênio de Delegação entre o Município e a AGERGS.

Em caso de eventual impossibilidade da Comissão de efetuar o procedimento fiscalizatório previsto, a AGERGS, com base em parecer do departamento municipal responsável indicando haver danos decorrentes das obras de pavimentação da Concessionária no sistema de drenagem urbana municipal, poderá instaurar procedimento com vistas a apurar os fatos citados.

Sendo o que havia para momento, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente
AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 23/08/2023, às 12:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 0398465 e o código CRC 3CFFF205.